FOLHA Nº 165

TERMO DE CONTRATO Nº015/2023 - PMS
Pregão Eletrônico nº004/2023
Processo Administrativo nº 015/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO ORAL PROTÉTICA TOTAL E PARCIAL COM ATENDIMENTO CLÍNICO E TÉCNICO LABORATORIAL PARA A POPULAÇÃO DE SOCORRO DO PIAUÍ.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Odilon Claro de Moura, 115, Centro, Socorro do Piauí-PI – CEP: 64720-000, inscrita no CNPJ. nº 06.553.671/0001-66, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal JOSE COELHO FILHO, inscrito sob o CPF nº373.526.793-91, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE.

CONTRATADA: CLÍNICA ODONTOLÓGICA ARTES EM DENTES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº14.406.320/0001-50, com sede na Tv. projetada 02, nº112, bairro alto caixa d'água, CEP: 64.760-000, na Cidade de São João do Piauí-PI, neste ato representada pelo Sr. Marcos Alessandro Araújo Pereira, inscrito sob o CPF nº815.643.761-68, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM

O Contrato reger-se-á pela Lei n°10.520/2022, Decreto Federal nº10.024/2019 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e tem como origem a PREGÃO ELETRÔNICO 004/2023, a ele estando absolutamente vinculada em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reabilitação oral protética total e parcial com atendimento clínico e técnico laboratorial para a população de Socorro do Piauí-PI**, nos termos do PREGÃO ELETRÔNICO n° 004/2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FOLHA Nº 166

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelo objeto deste contrato, o município contratante pagará à CONTRATADA o seguinte valor: R$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais) conforme as cláusulas deste contrato e demais condições estabelecidas na lei.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNT.	V. UNT. (R$)	V. TOTAL (R$)
01	Moldagem (Procedimento Clínico) de Prótese total e/ou parcial, maxilar ou mandibular, superior ou inferior	UND.	500	29,00	14.500,00
02	Confecção de Moldeira Individual e 2º moldagem (Procedimento Técnico Laboratorial e Clínico) de Prótese Total e/ou Parcial, superior ou inferior	UND.	500	29,00	14.500,00
03	Confecção de Base de Prova e Prova da estrutura de Base (Procedimento Técnico Laboratorial e Clínico) de Prótese Total e/ou Parcial, superior ou inferior	UND.	500	29,00	14.500,00
04	Confecção de Estrutura em Cera e/ou Metal e Prova com Dentes (Procedimento Técnico Laboratorial e Clínico) de Prótese Total e/ou Parcial, superior ou inferior	UND.	500	59,00	29.500,00
05	Acrilização, Acabamento, Polimento e entrega (Procedimento Técnico Laboratorial e Clínico) de Prótese Total e/ou Parcial, superior ou inferior	UND.	500	99,00	49.500,00
06	Reembasamento, Acabamento, Polimento e ajustes Oclusais (Procedimento Técnico Laboratorial e Clínico)	UND	500	29,00	14.500,00

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO SERVIÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo SERVIÇO dos objetos para o município de Socorro do Piauí-PI, à medida que forem prestados, através de ordem de SERVIÇO, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de SERVIÇO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 167

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEGALIDADE

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber, FPM, FMS, FNS, ISS, ICMS, conta movimento e outros recursos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da publicação do Termo de Contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quinta, salvo se houver prorrogação através de aditivo, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes ou mediante a emissão de aviso prévio de no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de entregar o objeto.

Parágrafo Primeiro – dos Outros Casos de Rescisão

a) Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

b) Por inadimplemento;

c) Desobediência à Cláusula Sexta;

d) Impossibilidade ou recusa da CONTRATADA em dar continuidade na realização do SERVIÇO;

e) Na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

f) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

g) Na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93. Parágrafo Segundo

Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

FOLHA Nº 168

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA DERROGATIVA

A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência;

b) multa de 0,3% por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FOLHA 169
Nº 4

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Simplício Mendes (PI) como competente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas, e questões decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

Vigoram para o presente Contrato, todos os termos do PREGÃO ELETRÔNICO 004/2023, como se nela estivesse transcrito.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o assinam.

Socorro do Piauí-PI, 17 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ-PI
José Coelho Filho – Prefeito Municipal

CLÍNICA ODONTOLÓGICA ARTES EM DENTES
CNPJ nº14.406.320/0001-50

TESTEMUNHAS:

Mariana Oliveira de Carvalho CPF: 008092133-85

Maciel Joany Pereira CPF: 957 772 173-91